

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita



REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

Resolução 187/2002 – L – de 24 de Novembro de 2003

Vereador Autor: Manoel Fabiano Ferreira Filho

Mesa Executiva

Presidência: Dra. Isabel Maria Lopes Rosa Marcato

Vice-presidência: Gervásio Aristides da Silva

1º Secretário: Marcos Roberto Peroto

2º Secretário: Marcos Waldomiro Ribeiro do Prado

Vereadores: Legislatura 2001 – 2004

Antonio Carlos Bressanin

Antonio Francisco de Souza

Antonio José Biliazzi

Ariovaldo Ari Gabriel

Dr. Constantino Antonio Frollini

Dra. Isabel Maria Lopes Rosa Marcato

Gervásio Aristides da Silva

Manoel Fabiano Ferreira Filho

Marcelo César Duarte Cavinato

Marcos Roberto Peroto

Marcos Waldomiro Ribeiro do Prado

Maria José Martins Ferraz de Campos

Marion Alasmar Vicente

Maura Martins Testa

Paulo Roberto Siqueira

Assessor Jurídico: Wanderlei Aparecido Calvo

Diretor da Secretaria da Câmara: Ivo Rizzo

Escriturária: Lílíane Cristina Ozana

Escriturário: Pedro Paulo Guiraldello

Assessor Contábil: João Alberto Gerin

ÍNDICE

INDICAÇÃO	No.	DESCRIÇÃO	ARTIGOS	PAGINAS
Título	I	Da Câmara Municipal	1 a 3	4 a 5
Capítulo	II	Da Instalação	4 a 8	5 a 6
Título	II	Dos Órgãos da Câmara		
Capítulo	I	Da Mesa – Disposições Gerais	9 a 14	6 a 8
Seção	I	Do Presidente	15 a 20.	8 a 10
Seção	II	Do Vice-Presidente	21	10
Seção	III	Dos Secretários	22 a 23	10 a 11
Capítulo	II	Das Comissões		
Seção	I	Disposições Preliminares	24 a 25	11
Seção	II	Das Comissões Permanentes e Sua Competência	26 a 43	11 a 14
Seção	III	Dos Atos do Presidente da Comissão	44 a 47	14 a 15
Seção	IV	Das Comissões Temporárias	48 a 54	15 a 17
Título	III	Dos Vereadores		
Capítulo	I	Dos Líderes	55 a 57	17 a 18
Capítulo	II	Das Licenças	58 a 59	18 a 19
Capítulo	III	Da Perda do Mandato	60	19
Título	IV	Das Sessões		
Capítulo	I	Disposições Preliminares	61 a 68	19 a 21
Capítulo	II	Das Sessões Públicas	69	21
Seção	I	Das Sessões Ordinárias	70 a 85	21 a 23
Seção	II	Das Sessões Extraordinárias	86	23 a 24
Seção	III	Das Sessões Solenes	87	24
Seção	IV	Das Sessões Secretas	89	24 a 25
Seção	V	Das Atas	90 a 92	26
Título	V	Das Proposições e sua Tramitação		
Capítulo	I	Disposições Preliminares	93 a 104	25 a 27

Capítulo	II	Dos Projetos	105 a 127	27 a 32
Capítulo	III	Dos Requerimentos		
Seção	I	Disposições Preliminares	128	32
Seção	II	Dos Requerimentos Sujeitos Exclusivamente a Despacho do Presidente	129 a 131	33
Seção	III	Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário	132 a 134	33 a 34
Capítulo	IV	Das Indicações	135 a 136	35
Capítulo	V	Dos Pareceres	137 a 138	35
Capítulo	VI	Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	139 a 144	35 a 36
Capítulo	VII	Da Retirada das Proposições	145	37
Capítulo	VIII	Dos Recursos	146 a 147	37
Título	VI	Dos Debates de das Deliberações		
Capítulo	I	Uso da Palavra	148 a 153	37 a 39
Capítulo	II	Do Aparte	154 a 157	39
Capítulo	III	Do tempo de Uso	158	39 a 40
Capítulo	IV	Da questão de Ordem	159 a 165	40 a 41
Capítulo	V	Da Votação		
Seção	I	Disposições Preliminares	166	41 a 42
Seção	II	Dos Processos de Votação	167 a 170	42
Seção	III	Do Método de Votação e do Destaque	171 a 172	42 a 43
Seção	IV	Do Encaminhamento	173 a 174	43
Seção	V	Da Verificação	175	43
Seção	VI	Da Justificativa do Voto	176 a 177	43 a 44
Capítulo	VI	Da Redação Final	178 a 179	44
Título	VII	Das Disposições Finais e Transitórias	180 a 189	44 a 45

RESOLUÇÃO Nº 187/2002 –L

“DISPÕES SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DRª ISABEL MARIA LOPES ROSA MARCATO, Presidente da Câmara Municipal, da Estância Turística de Barra Bonita, usando De suas atribuições,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita é o órgão do Poder Legislativo do Município, sediada à Rua **JOÃO GERIN, 212**, Vila Operária, e composta por 13 Vereadores a partir da 16ª Legislatura pelo número máximo de Vereadores previsto na Constituição Federal (**alterado pela emenda nº 002/2009-L, de 30 de novembro de 2009 da Lei Orgânica do Município**), eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

§ 1º – Tem o vereador a função legislativa que consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município, inclusive a de fiscalizar, acompanhar, julgar e assessorar o município no que for permitido constitucionalmente.

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa da Câmara.

§ 3º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria simples dos membros da Câmara. - § 1º art. 16 da L.O.M.

§ 4º – A Câmara Municipal reunir-se-à anualmente na sede do Município, de 1º de Fevereiro a 30 de Junho, e de 1º de Agosto a 15 de dezembro. (**Alterado pela Emenda a Lei Orgânica do Município nº 001/2009-L**)

ARTIGO 2º - Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara, no local reservado ao público, desde que:

I – esteja decentemente trajada (**Regulamentado pela Portaria nº 03/2013-L, de 01 de abril de 2013**, “Artigo 2º - Não será permitido a entrada e permanência de pessoas no recinto da Câmara Municipal trajando shorts, bermudas, camisetas cavadas, bonés e chinelo”);

II – não porte armas;
III – não perturbe o normal andamento dos trabalhos;
IV – respeite os Vereadores;
V – atenda as determinações da Mesa;
VI – não interpele os Vereadores;
VII – não manifeste apoio ou desaprovação ao vereador que estiver fazendo uso da palavra.

Parágrafo Único – A inobservância das normas previstas neste artigo autoriza a Presidência a determinar a retirada do recinto, de todos ou quaisquer assistentes, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

ARTIGO 3º - A manutenção da disciplina no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será exercida nominalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna. - inciso X art. 30 da L.O.M..

CAPÍTULO II **Da Instalação**

ARTIGO 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às 11 (onze) horas, em sessão de instalação, sob a presidência do mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, o mesmo ocorrendo com o Prefeito e o Vice-Prefeito. - § 1º art. 19 da L.O.M.

§ 1º - Aberta a sessão o Presidente convidará um Vereador para secretariar os trabalhos;

§ 2º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, e tendo apresentado suas declarações de bens, serão empossados, após a leitura do compromisso, nos seguintes termos: - § 6º art. 19 da L.O.M.

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO”. Declarando-os empossados.

§ 3º - O Presidente convidará a seguir o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, e regularmente diplomados e tendo apresentado suas declarações de bens a que se refere o parágrafo anterior, a prestar o compromisso de posse, e os declarará empossados.

§ 4º - Os diplomas e as respectivas declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara, no dia seguinte à diplomação, para efeito de registro.

ARTIGO 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo de força maior aceito pela Câmara. - § 2º Art.19 da L.O.M.

§ 1º - Quando o Vereador que tomar posse em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste regimento, o Presidente nomeará comissão para recebê-lo e acompanhá-lo até à Mesa, onde, antes de dar-lhe posse, firmará o compromisso regimental.

§ 2º - Durante os períodos de recesso a posse do vereador ocorrerá somente perante a Mesa da Câmara.

§ 3º - Tendo prestado compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

ARTIGO 6º - A primeira eleição dos membros da Mesa de cada legislatura realizar-se-á imediatamente após a posse na sessão de instalação da primeira sessão legislativa, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, que serão automaticamente empossados. - § 3º, art. 19 da L.O.M.

§ 1º - A eleição dos membros da Mesa, bem como o preenchimento de eventuais vagas, será efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa. (§ 5º. art. 19 da L.O.M.).

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A eleição da Mesa, será feita individualmente, por cargo, através de votação verbal. - inciso I, art. 32 da L.O.M..

§ 4º - Em hipótese alguma será admitida à abstenção de voto.

§ 5º - Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o mais votado no pleito municipal e, ocorrendo novo empate, o mais idoso.

§ 6º - O mandato da Mesa será de um ano, permitida por uma vez a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente. - art. 20 da L.O.M.

§ 7º - O vereador suplente não poderá ser eleito para os cargos da mesa diretora.

ARTIGO 7º - A eleição da Mesa da Câmara para o ano seguinte, far-se-á na última sessão ordinária, ficando os eleitos automaticamente empossados a 1º de janeiro. - § 5º art. 19 da L.O.M.

ARTIGO 8º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato. - § 3º art. 21 da L.O.M.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara
CAPÍTULO I
Da Mesa
Disposições Gerais

ARTIGO 9º - À Mesa, que se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, os quais se substituirão nessa ordem. - art. 21 da L.O.M.

ARTIGO 10 – As sessões plenárias serão obrigatoriamente instaladas e funcionarão com o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários em seus postos.

Parágrafo Único – Na ausência eventual de Secretário, o Presidente, designará Secretário “ad hoc”.

ARTIGO 11 – As funções dos membros da Mesa somente cessarão, durante a legislatura, pela renúncia apresentada por escrito, pela morte e demais casos de extinção ou perda do mandato, conforme previsto neste Regimento.

ARTIGO 12 – Excetuando o cargo de Presidente, a vacância dos demais exigirá eleição suplementar, a realizar-se no Expediente da primeira sessão seguinte à ocorrência da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de vacância em todos os cargos da Mesa o Vereador mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, exercerá, temporariamente, as funções de Presidente até que seja realizada nova eleição.

ARTIGO 13 – Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

ARTIGO 14 – À Mesa compete à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e especialmente:

I – Na parte legislativa:

- a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- c) dar conhecimento à Câmara Municipal, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;
- d) apresentar projetos de lei de sua iniciativa; - inciso II, art. 29 da L.O.M.
- e) expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentária da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, com aprovação do Plenário;
- f) suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária;
- g) devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

- h) declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- i) propor as medidas legais cabíveis, quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo constitucional, da Lei Orgânica do Município ou Lei Ordinária;
- j) apresentar projetos de resolução.
- k) Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

II – Na parte administrativa:

- a) nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- b) Fiscalizar os serviços internos da Câmara;
- c) Constituir comissão para abertura de licitação ao serviço de transmissão radiofônica das sessões plenárias, e demais serviços;
- d) Promulgar emendas à Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos;
- e) Autorizar o pagamento de despesas comprovadas a serviço do Poder Legislativo, de viagens de Vereadores ou funcionários designados para desempenho de funções fora do Município, bem como, nos mesmos termos, das comissões especiais no desempenho de suas atribuições;
- f) Enviar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as contas do exercício anterior até a data de 31 de março, subsequente.

SEÇÃO I Do Presidente

ARTIGO 15 – Nos termos deste Regimento, o Presidente é o representante da Câmara, o supervisor dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.

ARTIGO 16 – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às sessões da Câmara:

- a) organizar a Ordem do Dia, com quarenta e oito horas de antecedência das sessões plenárias;
- b) anunciar, convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) manter a ordem dos trabalhos no Plenário e fazer observar este Regimento; (art. 30 da L.O.M.)
- d) determinar a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário;
- e) determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações, pelos secretários;
- f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;
- g) conceder licença aos Vereadores nos casos de, licença para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, licença-gestante;
- h) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
- i) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à

ordem, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem;

- j) executar as deliberações do Plenário;
- k) justificar a ausência do Vereador às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada por desempenho de serviço no interesse do Município, ou em caso de nojo ou gala, mediante comunicação ao Plenário no início da Ordem do Dia;
- l) resolver, definitivamente, os recursos contra decisão do Presidente de Comissão, em questão de ordem por este resolvida;
- m) determinar ao Serviço de Apoio Parlamentar o não registro de termos anti regimentais proferidos por Vereador em discurso ou aparte;
- n) convidar o Vereador para retirar-se do Plenário quando após advertido, perturbar a ordem dos trabalhos;
- o) chamar a atenção do Vereador quando esgotado o tempo regimental;
- p) decidir soberanamente, as questões de ordem;
- q) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;
- r) submeter à discussão e votação a matéria a esse fim destinada, bem como estabelecer o ponto da questão sobre o que deva ser deliberado;
- s) anunciar o resultado da votação;
- t) determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos;
- u) convocar sessões extraordinárias ou solenes, nos termos deste Regimento;
- v) estabelecer precedentes regimentais, quando omissos o Regimento, fazendo anotar a solução para apreciação de casos analógicos.

II – Quanto às proposições:

- a) distribuir as proposições e os processos às comissões;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;
- c) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de conteúdo iguais
- d) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- e) determinar o desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- f) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- g) observar e fazer respeitar os prazos legais e regimentais;
- h) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) expedir certidões de atos de qualquer natureza ao requerente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- j) Elaborar e colocar portarias em vigência.

III – Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocá-la e presidi-la;
- b) assinar os respectivos Atos e decisões;

- c) distribuir a matéria que depender de parecer;
- d) pronunciar-se como órgão de decisão quando essa função não seja regimentalmente atribuída a outros dos seus membros.

IV- Quanto às Comissões:

- a) nomear Comissões Especiais de inquérito, ouvido o Plenário, e de Representação, nos termos regimentais;
- b) nomear, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substituto;
- c) declarar a destituição dos membros das comissões, quando faltarem, sem motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas.

V – Quanto às publicações:

- a) ordenar a publicação das matérias, exercendo a censura da linguagem, quando necessárias;
- b) dar publicidade, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, da pauta das sessões do Legislativo.

VI – Quanto a parte administrativa:

- a) prover os cargos do funcionalismo da Câmara, com os preceitos legais;
- b) determinar a execução de serviços específicos pelo funcionalismo, nos respectivos setores, através de portaria;
- c) determinar levantamento dos serviços administrativos;
- d) instalar sindicância para apurar irregularidades nos serviços administrativos da Câmara;
- e) fiscalizar, como o auxílio dos demais membros da Mesa, os serviços internos da Câmara;
- f) atender às requisições judiciais;
- g) orientar a correspondência oficial da Câmara, sobre assuntos que lhe são próprios;
- h) rubricar os livros, pastas e fichas de registro destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;
- i) autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observadas as disposições legais;
- j) despachar toda a matéria do expediente;
- k) regulamentar os serviços internos dos órgão da administração.

VII – Quanto às atividades e relação externas da Câmara:

- a) manter, em nome da Câmara, as relações de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente, em nome da Câmara, quando representado por procuração dos Vereadores;
- c) manter lugar reservado aos representantes da imprensa;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito aos seus membros;

e) assinar conjuntamente com o Secretário a movimentação das contas bancárias

ARTIGO 17 – Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias o Presidente deverá necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

ARTIGO 18 – Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

ARTIGO 19 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente em exercício deverá afastar-se da Presidência, passando-a ao seu substituto legal.

ARTIGO 20 – O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado nas sessões plenárias, quando estiver com a palavra no exercício de suas funções.

SEÇÃO II Do Vice- Presidente

ARTIGO 21 – O Vice- Presidente substituirá o Presidente, em todas as suas ausências e impedimentos;

SEÇÃO III Dos Secretários

ARTIGO 22 – São atribuições do 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões da mesa;
- II- efetuar a leitura das atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III- redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- IV- proceder a chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento, comprovando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram;
- V- ler a súmula da matéria constante do Expediente, nas sessões plenárias;
- VI- assinar, com o Presidente, atos da Mesa, decretos legislativos, resoluções, folhas de votação, movimentação da conta bancária;
- VII- receber inscrições de oradores para Expediente e Explicação Pessoal.

ARTIGO 23 – Ao 2º Secretário compete:

- I- assinar com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa e as resoluções;
- II- substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos legais, auxiliando nos serviços atinentes ao cargo;
- III- acompanhar a tramitação dos processos pelas Comissões Permanentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II Das Comissões SECÃO I Disposições Preliminares

ARTIGO 24 - As comissões constituídas pelos próprios membros da Câmara, são órgãos técnicos destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo quando no desempenho de suas funções.

ARTIGO 25 – As comissões da Câmara são de duas espécies: Permanente e Temporárias.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes e sua Competência

ARTIGO 26 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

ARTIGO 27 – As Comissões Permanentes em número de 04 (quatro), têm as seguintes denominações: art. 22 da L.O.M.

- I- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**
- II- FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE;**
- III- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, SOLO E ECOLOGIA;**
- IV- EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

ARTIGO 28 – A eleição das Comissões Permanentes realizar-se-á no Expediente da primeira sessão legislativa ordinária que suceder a da eleição da Mesa, por maioria simples, com escrutínio público, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da constituição da Câmara, considerando-se eleito em caso de empate, o vereador mais votado no pleito municipal, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 1º - As Comissões Permanentes, serão compostas de 03 (três) membros.

§ 2º - Os Vereadores licenciados não poderão integrar comissões, e os suplentes, somente se necessário.

§ 3º - O vereador não poderá ser eleito para mais de (02) duas Comissões Permanentes.

ARTIGO 29 – As Comissões, após constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos presidentes, relatores e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, que será registrada em livro próprio.

§ 1º - Será destituído automaticamente o membro que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas da Comissão.

§ 2º - O Relator que, injustamente, não apresentar seu parecer dentro do prazo regimental será automaticamente destituído do cargo.

ARTIGO 30 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros da comissão, será feita a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do substituto.

ARTIGO 31 – Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das comissões.

§ 1º - A credencial mencionada neste artigo será outorgada pelo presidente da comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou, ainda, da entidade referida.

§ 2º - As comissões permanentes, somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º - O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, terá a obrigatoriedade de se manifestar sobre as proposições através de parecer jurídico individual anexado ao projeto em tramitação.

ARTIGO 32 – As reuniões das Comissões Permanentes serão sempre públicas.

ARTIGO 33 – As comissões não poderão reunir-se no período destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo único – O prazo para cada comissão exarar parecer será de até 15 (quinze) dias, a contar do dia posterior a aprovação da matéria em plenário como objeto de deliberação, iniciando-se com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ARTIGO 34 – O Presidente da comissão, após recebida a proposição terá 02 (dois) dias úteis para nomear o Relator, dentre os membros da própria comissão;

§ 1º - O Relator designado disporá de 06 (seis) dias úteis para a apresentação do parecer ao Presidente da Comissão respectiva.

§ 2º - Conhecido o parecer do Relator, a comissão decidirá, em reunião, pela sua aprovação ou rejeição fundamentando a decisão nos casos de rejeição.

§ 3º - A comissão terá 04 (quatro) dias úteis para manifestar-se em definitivo sobre o parecer do Relator.

§ 4º. – Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra comissão, ficam interrompidos os prazos legais que as mesmas têm para dar seu parecer.

§ 5º. – O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a comissão que solicitou as informações, poderá complementar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

ARTIGO 35 – Findo o prazo total conferido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, a matéria será encaminhada as demais comissões competentes,

que terão os mesmos prazos concedidos à primeira.

ARTIGO 36 – Esgotados os prazos para os pareceres das comissões, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Parágrafo Único – Em casos especiais, a critério do Plenário e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, a proposição será colocada em discussão sem o parecer das comissões, ou após parecer oral dado em Plenário, com acompanhamento de mais dois vereadores.

ARTIGO 37 – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a urgência, todos os prazos contar-se-ão pela metade.

ARTIGO 38 – Em casos especiais, à requerimento do Presidente ou de membro da Comissão dirigido ao Presidente da Câmara, os prazos concedidos poderão ser aumentado dentro dos critérios legais, desde que tenha justo motivo, apresentado e aceito.

ARTIGO 39 – Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário apreciar primeiramente o parecer e posteriormente o projeto.

Parágrafo Único – Os substitutivos à proposição serão submetidos à comissão respectiva que emitirá parecer sobre sua adoção ou rejeição.

ARTIGO 40 – O parecer da comissão será assinado no mínimo pela maioria, devendo o voto vencido se apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Parágrafo Único – Sob pena de responsabilidade, os membros da comissão presentes à reunião não poderão deixar de subscrever os pareceres.

ARTIGO 41 – No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

ARTIGO 42 – Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio de Requerimento, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, de acordo com o artigo 34 deste regimento.

ARTIGO 43 – Compete ao Presidente da Comissão:

- I - determinar o dia da reunião, dentro do prazo regimental, dando ciência à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o Relator;
- V - zelar pela observância dos prazos;
- VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente da comissão terá sempre direito a voto.

SEÇÃO II

Dos atos do Presidente da Comissão

ARTIGO 44 - Compete à comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre todos projetos que tramitam na Casa, quanto aos princípios constitucionais, legais e quanto à redação, tanto lógica como gramatical.

ARTIGO 45 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, emitir parecer sobre todos projetos que tramitam na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Deverá ainda, apresentar no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte (art. 64 e 65 L.O.M.).

ARTIGO 46 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Solo e Ecologia, emitir parecer para todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços municipais, transportes e autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e matérias afins no âmbito municipal.**(alterado em 09 de maio de 2005).**

Parágrafo Único – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Solo e Ecologia, fiscalizar as exigências expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como todo assunto relacionando ao Parcelamento do Solo, ao Patrimônio Histórico, ao Meio Ambiente, Ecologia e Planejamento do Desenvolvimento Auto Sustentável.**(adicionado em 09 de maio de 2005)**

ARTIGO 47 – Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo, examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

1. sistema municipal de ensino;
2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3. programas de merenda escolar;
4. preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5. denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
6. concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
8. Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
9. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
10. segurança e saúde do trabalhador;
11. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

12. turismo e defesa do consumidor;
13. abastecimento de produtos
14. gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local, à educação, à instrução pública e particular, à organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta aplicadas a esse fim, bem como à assistência social e outros correlatos.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

ARTIGO 48 - As Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem: art. 22 da L.O.M.

- I - com o término da legislatura;
- II - quando atendido o fim a que se destinam;
- III - a requerimento fundamentado ao seu presidente, aprovado pelos seus membros, ouvido o Plenário da Câmara, quando da ocorrência de força maior que se relacione com a matéria sujeita à sua apreciação.

ARTIGO 49 – As Comissões Temporárias, segundo o seu objetivo, poderão ser:

- I- comissões especiais;**
- II- comissões especiais de inquérito;**
- III- comissões de representação;**
- IV- comissões de investigação e processantes;**

ARTIGO 50- Comissões especiais, são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º- As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara, compostas de 3 (três) Vereadores sorteados.

§ 2º - O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º- O projeto de resolução propondo a constituição de comissão especial deverá indicar, necessariamente:

- a** – a finalidade, devidamente fundamentada;
- b** – o número de membros;
- c** – prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a comissão especial, assegurando-se tanto quanto possível, representação proporcional partidária, caso não tenha sido completada a comissão por sorteio.

§ 5º - O presidente da Comissão será escolhido, por voto entre os membros da

comissão.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a comissão especial elaborará parecer sobre a matéria enviando-a publicação. Outrossim o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a comissão especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seus trabalhos numa proposição deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer e a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestões, a quem de direito.

§ 8º - Se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução de iniciativa de todos os membros da comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de comissão especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

§ 10º - As Comissões Temporárias, no desempenho de suas atribuições, têm acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições públicas municipais, das autarquias, das fundações ou de qualquer outros órgãos de direito público criados por lei municipal, ou de sociedade de economia mista em que o Município seja acionista majoritário, tendo seu direito de informação assegurado até mesmo através de requerimento direto ao agente público responsável.

ARTIGO 51 – As comissões especiais de inquérito são constituídas para fins predeterminados, sendo seus membros sorteados entre os Vereadores, podendo a Presidência da Câmara indicar os Vereadores, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos, desde que não tenha sido completada a comissão por sorteio.

§ 1º - as comissões especiais de inquérito serão constituídas à requerimento de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, composta de 3 (três) membros sorteados.

§ 2º - não poderão funcionar concomitantemente mais de 03 (três) comissões especiais de inquérito.

ARTIGO 52 – As comissões de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou à requerimento de Vereador.

Parágrafo Único – A nomeação dos membros das comissões de representações compete ao Presidente da Câmara que assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

ARTIGO 53 – As comissões de Investigações e processantes serão constituídas com as

seguintes finalidades:

I - apurar infrações político administrativa do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente inciso VIII art . 32.

II - Destituição dos membros da Mesa, nos termos do § 3º do art. 21 da L.O.M.

ARTIGO 54 – Aplicam- se subsidiariamente, às comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes.

TÍTULO III **Dos Vereadores** **CAPITULO I** **Dos líderes**

ARTIGO 55 – Líder é o porta voz de uma representação partidária e intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação prevista neste artigo, a Mesa considerará como líder o vereador mais votado da respectiva bancada.

§ 3º - Não serão consideradas quaisquer alterações nas indicações antes de formalmente comunicada à Mesa.

§ 4º - Os líderes são substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto pelos respectivos vice-líderes.

§ 5º – Só terá líder, o partido ou coligação que tiver dois ou mais membros.

ARTIGO 56 – É da competência do líder além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e dos seus substitutos na composição das comissões permanentes.

ARTIGO 57 – As reuniões de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara, cabendo a este presidi-las, quando solicitado.

CAPITULO II **Das Licenças**

ARTIGO 58 - São os seguintes os casos de licença que o Vereador poderá utilizar:

I – licença para desempenhar missões temporárias de interesse do Município; inciso III art. 37 da L.O.M.

II – licença por moléstia devidamente comprovada; inciso I art. 37 da L.O.M.

III – licença gestante;

IV – licença para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença; § 3º art. 37 da L.O. M.

V – licença para o exercício dos cargos de secretário municipal, diretor, assessor ou equivalente, art.35, inciso II, alínea “a”. da L.O.M.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara salvo, nos casos do inciso I e IV, que serão submetidos ao Plenário;

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projeto de Resolução por iniciativa da Mesa nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão em que foi apresentada;

§ 3º- A proposição assim apresentada, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente. art. 38 da L.O.M .

§ 5º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 6º - Enquanto a vaga a que refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se à o quorum em função dos Vereadores remanescentes;

§ 7º - A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dando-se ciência ao Plenário, na primeira sessão após o seu recebimento;

§ 8º - Para fins de remuneração, considerar-se á em exercício o Vereador Licenciado nos termos dos incisos I, II e III, (ref. Art.58 do R.I.) sendo obrigatória a opção pela fonte pagadora no caso. § 1º art. 37 da L.O. M;

§ 9º - A Licença será obrigatória, requerida no caso do inciso V. alínea “a” art. 35 da LOM.

§10º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§11º - A licença gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para funcionária pública

§ 12º - A licença para tratamento de saúde só será deferida se o pedido estiver instruído com atestado médico e sua prorrogação depende de laudo de inspeção de saúde.

§ 13º - A Licença por motivo de saúde, será assumida pela Câmara Municipal durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento médico, e após esse período, persistindo o afastamento, será remunerado pelo INSS, submetendo-se aos procedimentos emanados por

aquele órgão, seguindo as regras contidas na Lei 8.211/91, alterada pela Lei 9.506/97 e suas futuras alterações.

ARTIGO 59 – Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os efeitos.

CAPÍTULO III Da perda do Mandato

ARTIGO 60 - Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir a qualquer das proibições estabelecidas no art. 36 da L.O.M.;
- II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, ou atentatório às instituições vigentes;
- III – que utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção, ou de improbidade administrativa;
- IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à 1/3 (terça parte) da sessão ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
- V – que fixar residência fora do Município;
- VI – que perder, ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º- Além de outros casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar ou abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º- Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partidos político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

TÍTULO IV Das Sessões CAPITULO I Disposições Preliminares

ARTIGO 61 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante. Art. 17 da L.O. M.

ARTIGO 62 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constitui-se pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e numero legal.

§ 1º - A forma para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos deste Regimento.

§ 2º- As sessões somente poderão ser aberta com a presença de, no mínimo, 1/3 (um

terço) dos membros da Câmara art. 18 da L.OM.

ARTIGO 63 - Mediante proposta da Mesa ou de Vereador, ouvido o Plenário, a Câmara poderá interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepcionar autoridade e personalidade ilustre.

ARTIGO 64 - As sessões, exceto as solenes, serão gravadas em áudio e ou vídeo, para efeitos de consulta e de serviços de secretaria, sendo que somente as matérias que forem submetidas à votação, serão transcritas em livro de atas, resumidamente, constando a matéria, os votos favoráveis e contrários, o resultado da votação, e as abstenções ou ausências.

ARTIGO 65 - A sessão poderá ser suspensa:

- I- por conveniência da ordem;
- II- por falta de “quorum” para votação de proposições em regime de urgência, se não houver outra matéria a ser discutida.

§ 1º - Se, decorridos 15 (quinze) minutos, persistir a falta de “quorum”, passar-se-á a fase seguinte da sessão.

§ 2º - O tempo de suspensão não pode ser acrescido ao da Ordem do Dia.

ARTIGO 66 - A sessão será encerrada antes do horário previsto, nos seguintes casos:

- I- Tumulto grave;
- II- Quando presente menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 67 - Considerar-se á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da votação de requerimentos, moções e outras matérias que necessitam de voto, salvo por motivo fortuito ou de força maior, que será estendido até o início da Ordem do dia, desde que participe de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos trabalhos da sessão.

Parágrafo Único - Não existindo Ordem do Dia, o livro de presença poderá ser assinado em qualquer fase do Expediente.

ARTIGO 68 - Durante as sessões plenárias somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário, e deverão estar convenientemente trajados.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao bom andamento dos trabalhos, que deverão estar decentemente trajados.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestões de Vereador, poderão assistir os trabalhos em lugares reservados no Plenário, autoridades, personalidades homenageadas, convidados e representantes credenciados da imprensa.

CAPÍTULO II **Das Sessões Públicas**

ARTIGO 69 - Segundo sua natureza e objetivos as sessões públicas poderão ser:

I – de instalação- a destinadas aos atos preparatórios e de instalação de cada legislatura e da renovação da Mesa;

II – Ordinária- as realizadas nos dias úteis exceto aos sábados e domingos;

III - Extraordinárias- as realizadas em dia e hora diferentes dos fixados para as sessões ordinárias; § 3º art. 13 da L.O.M ,

IV- Solenes- as realizadas para as grandes comemorações ou homenagens especiais. § 2º art. 16 da L.O.M.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias poderão ocorrer durante a sessão legislativa ou no período de recesso do Legislativo art. 13 e § 4º da L.O .M

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

ARTIGO 70 - As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por semana, às **segundas-feiras, com início às 19h45**, com o “quorum” mínimo de 1/3 dos membros da Câmara conforme artigo 18 da L.O.M. **(alterado pela Resolução nº 01/2013-L, de 05 de março de 2013).**

Parágrafo Único - Quando não houver “quorum” regimental para o início da sessão no horário previsto, neste artigo, a Mesa aguardará até 15 (quinze) minutos para nova chamada dos Vereadores, encerrando a sessão se persistir a inexistência de “quorum” mínimo.

ARTIGO 71 – No início da sessão os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus respectivos lugares.

§ 1º- O Presidente determinará ao 1º Secretário da Mesa, que proceda à chamada dos Vereadores, respeitada a ordem alfabética;

§ 2º - Havendo “quorum”, regimental o Presidente declarará aberta a sessão e instalará solenemente, com as seguintes palavras:

“INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

ARTIGO 72 – Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou outro evento significativo no dia destinado à sessão ordinária, esta será realizada no dia útil imediatamente posterior. § 1º art. 13º da L.O.M.

Parágrafo Único – A sessão Ordinária após o carnaval, será realizada na Quinta-feira dessa semana.

ARTIGO 73 – As sessões ordinárias terão duração de 4 (quatro) horas, distribuídas entre o Expediente e Ordem do Dia.

ARTIGO 74 - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

ARTIGO 75 – O expediente terá a duração máxima de 02 (duas) horas, salvo o disposto no § 3º do artigo 80 deste regimento e destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas à apreciação das proposições apresentadas pelo Executivo e Vereadores, ao uso da tribuna por oradores inscritos.

ARTIGO 76 – Aprovada a ata, o Presidente determina aos Secretários da Mesa a leitura das matérias constantes do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Executivo;
- II – projeto de lei;
- III – projeto de decreto legislativo;
- IV – projeto de resolução;
- V – requerimento
- VI – indicação;
- VII – moção;
- VIII – expediente de outra procedência;
- IX – orador inscrito.

ARTIGO 77 – Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.

ARTIGO 78 - Não serão lidas proposições quando o autor “Vereador”, não estiver presente à sessão, salvo se ausente a serviço da Câmara ou por enfermidade, que será lida mas não votada.

ARTIGO 79 – Dos documentos apresentados pelos Vereadores, serão fornecidas cópias, quando solicitadas.

ARTIGO 80 – Durante o Expediente consideram-se inscritos os Vereadores em exercício do mandato, quando usarão da palavra sobre o assunto de sua livre escolha, por 10 (dez) minutos, de acordo com o livro de chamada na ordem de inscrição, não sendo permitida a reserva de tempo eventualmente não utilizado.

§ 1º- Se o vereador inscrito estiver ausente do Plenário, representando oficialmente a Câmara, seu nome constará em primeiro lugar na sessão seguinte.

§ 2º - Quando o Vereador inscrito desistir do uso da palavra, será cancelada.

§ 3º- Ao orador interrompido pelo encerramento da hora do Expediente é permitido requerer a complementação do seu tempo, até o limite de 10 (dez) minutos.

ARTIGO 81 – Findo o Expediente por haver esgotado as matérias ou por falta de oradores, passar-se á apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, verificando-se previamente o número de Vereadores no Plenário.

Parágrafo Único – Constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente iniciará a Ordem do Dia, encerrando a sessão se não houver o mínimo de presenças.

ARTIGO 82 – O secretário da Mesa fará a leitura de cada proposição antes de ser discutida e votada.

ARTIGO 83 – A Ordem do Dia, obedecerá ao seguinte ordenamento:

- I- projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais, tenha sido aprovada com urgência;
- II- projetos de iniciativa do Prefeito;
- III- outras proposições.

Parágrafo Único- Para inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á o estágio da discussão, atendendo-se a seguinte ordem preferencial: Segunda discussão, Primeira discussão e discussão única..

ARTIGO 84 – Esgotadas a Ordem do Dia seguir-se á a Explicação Pessoal.

ARTIGO 85 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes e pessoas, assumida durante a sessão, ou no exercício do mandato

§ 1º - A inscrição para falar na Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente, pelo 1º Secretário da Mesa que, a encaminhará ao Presidente, antes do encerramento da Ordem da Dia.

§ 2º - O orador terá 05 (cinco) minutos para usar a tribuna, não podendo ser aparteado.

§ 3º - O orador não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Não havendo mais orador inscritos para a Explicação Pessoal, o Presidente encerrará a sessão.

SESSÃO II

Das Sessões Extraordinárias

ARTIGO 86 – As sessões extraordinárias terão início no horário para o qual foram convocadas e instalar-se-ão com o “quorum” mínimo de um terço dos membros da Câmara

§ 1º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: art. 13 da L.O.M.

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III – Pela comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 33, inciso V, da L.O.M.

IV – O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão, ou fora dela, neste caso, mediante comunicação individual escrita e protocolada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal, somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada. § 4º art. 13 da L.O .M.

§3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, ou em seguida às sessões ordinárias.

§ 4º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposições em contrário constante na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. art. 14 da L.O.M.

SEÇÃO III Das Sessões Solenes

ARTIGO 87- As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, com finalidade específica.

Parágrafo Único – As sessões solenes terão duração indeterminada podendo ser realizada fora do recinto da Câmara dispensada a verificação de presença. § 2º art. 16 da L.O.M.

ARTIGO 88 - Nas sessões solenes serão admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

SEÇÃO IV Das Sessões Secretas

ARTIGO 89 - A Câmara realizará sessões secretas por proposta do Presidente, ou por deliberação de 2/3 (dois terços), de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Decidida a realização da sessão secreta, mesmo que seja necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto das pessoas estranhas ao trabalhos, inclusive funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas para resguardar o sigilo.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta os Vereadores deliberarão, preliminarmente se o assunto proposto deve continuar a ser tratado secretamente ou se deve ser objeto de sessão pública.

§ 3º - Antes de encerrar-se a sessão secreta a Câmara resolverá se os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar de ata.

§ 4º - A ata da sessão secreta lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, juntamente com os documentos pertinentes, será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhida ao arquivo.

§ 5º - As atas, lacradas na forma do parágrafo anterior, somente poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Ao vereador que houver participado dos debates, será permitido redigir seu discurso para ser arquivado num segundo envelope, igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no § 4º deste artigo.

SEÇÃO V Das Atas

ARTIGO 90 - De cada sessão da Câmara, exceto as solenes, lavrar-se-á ata sucinta de acordo com o artigo 64 desta Resolução, especificando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, assim como os assuntos tratados, a fim de ser lida na sessão seguinte ou dispensada de acordo com o artigo 132 desta Resolução.

§ 1º - As atas em áudio e ou em vídeo e as digitadas ou impressas serão organizadas em anais por ordem cronológica, sendo que as digitadas ou impressas serão encadernadas e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - A transcrição de “declaração de voto”, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deverá ser requerido ao Presidente, que não poderá negá-la.

ARTIGO 91 – A ata será lavrada ainda que não haja sessão por insuficiência de “quorum” e, nesse caso, além do expediente despacho, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

ARTIGO 92 – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para a verificação, até oito horas antes do início da sessão ordinária subsequente, no início da qual o Presidente submeterá a ata a leitura, discussão e votação.

§ 1º - Dependendo da aprovação da maioria simples dos Vereadores presentes, qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá falar uma vez pelo tempo de 1 (um) minuto sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugna-la.

§ 3º - Aceita a impugnação ou retificação, após exame pelo Plenário, será lavrada nova ata, se for o caso.

§ 4º - A ata, depois de aprovada, será assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO V
Das Proposições e sua Tramitação
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

ARTIGO 93 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser dirigida em termos claros, consistindo em:

- a) projetos de resolução,
- b) Projetos de lei,
- c) projetos de decreto legislativo,
- d) moções,
- e) requerimentos,
- f) indicações,
- g) substitutivos,
- h) emendas ou subemendas,
- i) vetos,
- j) pareceres
- k) recurso.

ARTIGO 94- Excetuados os projetos de lei as proposições dos Vereadores, deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara até 03 (três) horas antes do seu início, a fim de protocoladas e rubricadas, cumprirem suas finalidades.

ARTIGO 95 - A Mesa não aceitará proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- faça referência a disposições de lei, de decreto, de regulamento ou de outro documento legal sem fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem sua transcrição por extenso;
- V – seja inconstitucional;
- VI – seja anti-regimental;
- VII – seja de autoria de Vereador ausente à sessão, salvo quando a serviço da Câmara ou por enfermidade devidamente comprovada; inciso III art. 37 da L.O.M.
- VIII- tendo sido rejeitada, seja reapresentada antes de esgotado prazo regimental disposto no art. 100 deste Regimento.
- I X- denominem próprios, vias e logradouros com nomes de pessoas vivas.

Parágrafo Único- Da decisão da Mesa caberá, de imediato ou no prazo de 30 (trinta) dias úteis, recursos ao Plenário, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

ARTIGO 96 - Considerar-se á, (ão) autor (es) da proposição todos aqueles Vereadores cujas assinaturas encontrarem-se apostas ao projeto no ato de seu protocolo junto à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único – A Secretaria da Câmara fará constar os nomes dos autores, tanto no projeto, como nos demais documentos, por ordem decrescente das assinaturas.

ARTIGO 97 – Quando, por extravio ou retenção indevida o andamento de qualquer proposição a Mesa fará restaurar o respectivo processo, providenciando sua tramitação.

ARTIGO 98 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

ARTIGO 99 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior pelos Vereadores e devolvidas ao Executivo quando sua autoria.

ARTIGO 100 – Nenhum trabalho compreendido por projeto de lei, poderá ser apresentado sobre o mesmo mérito, antes de 30 (trinta) dias da apresentação original.

ARTIGO 101 - As proposições serão submetidas aos regimes de:

- I- urgência;
- II- tramitação ordinária.

ARTIGO 102 – As proposições em “regime de urgência”, que dispensam as formalidades regimentais, são as seguintes:

- I- solicitação de intervenção no Município;
- II- licença do Prefeito;
- III- Matéria objeto de mensagem do Poder Executivo com o prazo de 20 (vinte) dias para apreciação pela Câmara
- IV- Vetos apostos pelo Prefeito
- V- Matéria reconhecida pelo Plenário como de caráter urgente, nas seguintes situações;

- a) ante necessidade imprevista determinada por comoção intestina ou calamidade pública;
- b) quando vise à prorrogação de prazos legais;
- c) quando estabeleça a doação ou alteração de lei para ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- d) quando resultar inteiramente prejudicada se não resolvida imediatamente.

ARTIGO 103 – As proposições em “regime de tramitação ordinária” serão aquelas não abrangidas no artigo anterior, bem como os projetos de codificação , ainda que de iniciativa do Prefeito.

ARTIGO 104 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado, somente após apreciação pelo plenário dos Pareceres das comissões, conf.art.39 deste Regimento.

CAPITULO II Dos Projetos

ARTIGO 105 – A Câmara dos Vereadores exerce sua função legislativa por meio de projetos de leis ordinárias, complementares, de decretos legislativos, de resoluções.

ARTIGO 106 – Os projetos de lei ordinárias e complementares, destinam-se a regular matéria legislativa de competência da Câmara sujeito à sanção do Executivo.

ARTIGO 107 - Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matéria de privativa competência do Legislativo.

ARTIGO 108 - Os projetos de resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de caráter político, processual, legislativo e administrativo da Câmara.

ARTIGO 109 – Cada projeto deverá conter a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva emenda e sua elaboração técnica obedecerá aos seguintes princípios:

- I- redação clara, precisa, ordem lógica, divisão em artigos e, na apresentação, a emenda enunciada de seu objetivo;
- II- nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas

entre si;

III- numeração ordinal dos artigos até 9º e, a seguir, cardinal;

IV- os artigos desdobram-se em parágrafos ou inciso- algarismo romanos; parágrafos, em itens- algarismos romanos-; os incisos e itens em alíneas- letras minúsculas-; e as alíneas em números cardinais;

V- os parágrafos serão organizados em números ordinais e representados pelo sinal gráfico § e por extenso, será escrita a expressão “parágrafo único”;

VI- o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções; o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de livros, a parte que poderá desdobrar-se em Geral e Especial;

VII- a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórios, atribuindo-se numerações próprias aos artigos integrantes desta última;

VIII- o mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução declarará, sempre expressamente, a legislação anterior revogada;

IX- assinatura do autor, no limite de sua competência.

ARTIGO 110 – A iniciativa dos projetos caberá:

I- à Mesa da Câmara;

II- às Comissões Permanentes;

III- aos Vereadores;

IV- ao Prefeito;

V- aos Cidadãos;

ARTIGO 111- É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que:

I- criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores: inciso I, art. 43 da L.O.M.

II- importem em aumento da despesa.

ARTIGO 112 - Os projetos de lei de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia, desde que subscrito por 5% (cinco por cento) dos eleitores e obedecerão as regras do processo legislativo ordinário. art. 41 da L.O.M.

ARTIGO 113 – Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular do projeto de lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade, ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;

II - matéria regulamentada por lei que se pretenda modificar ou revogar;

III - realização de consulta plebiscitária à população;

IV - submissão de leis aprovadas e referendo popular.

§ 1º - considerar-se-á exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores Barra Bonitenses, representando pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado, em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída com sede nesta cidade, que se responsabilizará pela idoneidade das subscrições.

§ 2º - As assinaturas ou impressões digitais, bem como as inscrições do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva, serão aposta em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do projeto de lei apresentado e a indicação das entidades.

ARTIGO 114 - Terminada a subscrição a que se refere o § 2º do artigo anterior, o projeto será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, a partir do que terá início, processo legislativo próprio.

§ 1º- Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do art. 113 do Regimento Interno e seus parágrafos no prazo máximo de 10 (dez) dias certificando o cumprimento.

§ 2º- Constatada a falta de entidade responsável ou ausência do número legal de subscrições, a Secretaria devolverá o projeto completo aos promotores que poderão recorrer no prazo de 30 (trinta) dias à Mesa da Câmara, que decidirá em igual prazo, garantindo, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falha.

§3º - Para os efeitos do parágrafo anterior não serão computadas as subscrições:

I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Barra Bonita;

II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto;

III - repetidas.

§ 4º - Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciara sua leitura na primeira sessão ordinária após o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

ARTIGO 115 – Lido em sessão, o projeto será imediatamente enviado às Comissões Permanentes que em 4 (quatro) dias úteis nomearão os respectivos relatores.

§ 1º - Os relatores apresentarão os respectivos relatórios em até 6 (seis) dias úteis.

§ 2º - Em até 6 (seis) dias úteis após a apresentação dos relatórios, será convocada uma audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com participação das demais comissões quando for o caso, aberta com maioria dos seus membros respectivos.

§ 3º - Pelo menos em 3 (três) dias antes da audiência a Secretaria da Câmara providenciará a fixação dos relatórios em recinto público na Câmara Municipal, bem como fornecerá cópias dos mesmos aos promotores do projeto.

§ 4º - Na mesma audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I- Leitura pelos respectivos relatores;

II- Defesa oral do projeto por representante nomeado pela entidade, facultada pelo

tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

III- Debates sobre constitucionalidade do projeto;

IV- Debates sobre os demais aspectos do projeto.

ARTIGO 116 - As comissões deliberarão sobre o projeto em até 6 (seis) dias úteis após a audiência pública, improrrogáveis e inclusive por pedido de “vista”, elaborando o respectivo parecer.

§ 1º - O projeto e os pareceres, mesmo contrários àqueles, serão encaminhados ao Plenário, estes com indicação dos votos recebidos, para tramitação em regime de urgência.

§ 2º - Se o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação for pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial em separado, e será considerado rejeitado o projeto se aprovado o parecer.

ARTIGO 117 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente será apresentada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito art. 48 da L.O.M.

ARTIGO 118 - Aprovada o projeto de lei na forma regimental o Presidente da Câmara, no prazo de 7 (sete) dias enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará. Art. 46 da L.O.M.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, sendo que após o veto e em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicará o veto à Câmara. § 1º art. 46 da L.O.M.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. §2º art. 46 da L.O.M.

§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção. § 3º art. 46 da L.O.M.

§ 4º - O veto do Prefeito deverá ser apreciado pela Câmara, em uma única discussão e votação, dentro de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, considerando-se rejeitado pela decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores. § 4º art. 46 da L.O.M.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação. § 5º art. 46 da L.O.M.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrepondo as demais proposições até a sua votação final, ressaltadas as matérias de que trata o art. 45 da Lei Orgânica do Município. § 6º art. 46 da L.O.M.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º e §5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

ARTIGO 119 - Na primeira discussão os projetos referidos no artigo anterior serão apreciados e votados globalmente, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Ao atingir o estágio de apreciação previsto neste artigo o projeto seguirá a tramitação normal.

ARTIGO 120 - Constituem matéria do projeto de decreto legislativo:

- I- fixação de subsídios e verbas de representação do Prefeito e do Vice Prefeito;
- II- aprovação ou rejeição das contas da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III- denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IV- propor a criação, ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V- conceder título de cidadão honorário, ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta necessariamente, justificativa, com histórico das atividades do homenageado. Inciso XVI art. 32 da L.O.M.
- VI - Dar denominação a logradouros públicos, ruas praças e edificações Municipais, (LOM. Inciso XXI art. 32);
- VII - demais atos que independam de sanção do Prefeito.

§1º - Nas hipóteses dos incisos III e VI deste artigo, fica a Mesa Diretora incumbida de realizar a distribuição dos mesmos de forma proporcional, mediante sorteio, em reunião aberta ao público.

§2º - O sorteio aludido no parágrafo anterior será realizado a cada legislatura, dispondo de uma lista com a ordem de vereadores, a qual será reiniciada após o exercício do direito pelo último vereador da lista.

§3º - Na hipótese do §1º deste artigo o vereador titular e o seu respectivo suplente serão tidos como um só sorteado, cabendo o exercício do direito aludidos nos incisos III e VI ao que estiver em exercício.

§4º - Todos vereadores deverão ser intimados, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para acompanhar a realização do sorteio aludido no §1º deste artigo.

§5º - A Mesa Diretora não aceitará proposição que não atenda ao disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

ARTIGO 121 - Os projetos recebidos pela Mesa da Câmara serão lidos pelo Secretário da Câmara no prazo improrrogável de quatro dias úteis, e entregue aos Presidentes das Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

ARTIGO 122 - Constitui matéria de projetos de resolução:

- I- assuntos de economia interna da Câmara;
- II- perda de mandato de Vereador; e Prefeito

- III- destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; inciso VIII art. 32 da L.O.M.
- IV- fixação de remuneração dos Vereadores;
- V- fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VI- elaboração e reforma do Regimento Interno; inciso II art. 32 da L.O.M.
- VII- concessão de licença a Vereador ; inciso V art. 32 da L.O.M.
- VIII- constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;
- IX- organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os projetos de resolução a que se referem os inciso I, VII e IX deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa independentemente de pareceres.

§ 2º-O requerimento para constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando apresentado em Plenário, será apreciado na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária Subseqüente.

ARTIGO 123 - Os projetos de resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores.

ARTIGO 124 - Os projetos de resolução e de decreto legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata à sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra comissão ou a Consultoria Jurídica da Câmara.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata este artigo deverá ser discutido e votado em Plenário.

ARTIGO 125 - O projeto de Lei que cria cargos no quadro funcional da Câmara depende de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 126 - Instruídos com os pareceres das respectivas comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o critério:

I – obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária, aqueles considerados em “regime de urgência”,

II – em seguida aqueles de tramitação ordinária.

ARTIGO 127 – Moção é a propositura em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único- Todas as moções serão apreciadas, discutidas e votadas pelo Plenário, com votação única.

CAPÍTULO III **Dos Requerimentos** **SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

ARTIGO 128 - Requerimento é a proposição verbal ou escrita, de Vereador ou de Comissão ao Presidente da Mesa, sobre matéria de Competência da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos escritos deverão ser protocolizados na Secretaria da Câmara, até as 17h00 da sexta-feira que antecede a Sessão Ordinária para nelas serem lidos, discutidos e votados, tendo direito a vista na forma regimental.

§ 2º - Quando da competência decisória, os requerimentos são de duas espécies:

- I – sujeitos exclusivamente a despacho do Presidente;
- II – sujeitos a deliberação do Plenário;

§ 3º - O Requerimento que versar sobre pedido de cassação de agente público, terá por obrigação, no tocante ao recebimento e apreciação ser considerada Lei Federal, em especial o Decreto Lei 201/67 e alterações posteriores.

I – Atendendo ao disposto no art. 5º, Item I do Decreto Lei 201/67, toda denuncia contra agente público, deverá antes de ser lido em plenário para votação de aceitação (segundo art. 5º, item II do Decreto Lei 201/67) ter seu conteúdo analisado pelo jurídico e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, através de parecer e somente depois, se receber parecer favorável, pela aceitação, será lido em plenário para saber se será aceito ou não.

II – O prazo para verificação será o mesmo aplicado as Comissões Permanentes para deliberação, sendo que poderá ser requerido prorrogação de prazo por mesmo período caso a presidência acate o referido pedido.

SEÇÃO II Dos Requerimentos Sujeitos Exclusivamente a Despacho do Presidente

ARTIGO 129 – São de alçada do Presidente da Câmara os despachos aos requerimentos verbais que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- observância de disposição regimental;
- III- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V- a verificação de presença ou de votação;
- VI- informações sobre os trabalhos e a ordem do dia;
- VII- documentos, processos, livros ou publicações da Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- VIII- preenchimento das vagas em comissão;
- IX- o exercício de “declaração de voto”, antes de encerrada a votação da matéria;
- X- retificação ou impugnação da ata;
- XI- suspensão dos trabalhos nos termos regimentais;

XII- prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

ARTIGO 130 - São de alçada do Presidente da Câmara, os despachos, aos requerimentos por escrito que solicitem:

- I- renúncia de membros da Mesa;
- II- audiência da comissão quando o requerimento apresentado por outra;
- III- designação de relator especial;
- IV- juntada ou desentranhamento de documentos;
- V- informações, em caráter oficial sobre Atos da Mesa, do Presidente ou da Câmara;
- VI- cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;
- VII- voto de pesar por falecimento, apresentado por Vereador;
- VIII- retirada pelo autor, de proposições sem parecer ou com parecer contrário;
- IX- inclusão na Ordem do Dia de proposições em condições de nela vigorar, desde que subscritas pelo autor, pelo líder da bancada ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- X- justificativa de faltas do Vereador às sessões plenárias.

ARTIGO 131 - O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informação que contenham expressões pouco corteses, assim como deixará de receber respostas vazadas em termos que possam ferir a dignidade do Vereador ou da Câmara.

Parágrafo Único- Ao vereador no exercício do seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada assistência jurídica quando houver ofensa à sua honra ou dignidade.

SEÇÃO III **Dos requerimentos Sujeitos a Plenário**

ARTIGO 132 – O requerimento verbal dependerá da deliberação do Plenário, não sofrendo discussão quando solicite:

- I- prorrogação da Sessão;
- II- destaque de matéria para votação,
- III- adoção de determinado processo de votação;
- IV- encerramento da discussão;
- V- dispensa da leitura da ata;
- VI- inversão da pauta para discussão e votação;
- VII- adiantamentos de matéria da Ordem do Dia;
- VIII- pedido de vista de qualquer proposição, com prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos. Exceto caso expresso no art. 128 § 1º. deste Regimento Interno.

ARTIGO 133 – Será da alçada do Plenário a discussão e a votação dos requerimentos escritos que solicitem:

- I- manifestação por motivo de luto Nacional, Estadual, Secretário Municipal e de Vereadores;
- II- Representação da Câmara em comissão externa;

- III- Constituição de Comissões de Inquéritos;
- IV- Retiradas de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V- Inserção de documentos em ata;
- VI- Voto de louvor, de congratulações e aplausos;
- VII- Licença do Prefeito;
- VIII- Regime de Urgência;
- IX- Sessão secreta;
- X- Convocação de secretário municipal, presidente de autarquia fundação, empresa pública e sociedade e economia mista, administrador regional e outros responsáveis por órgão público; inciso III art. 74 da L.O.M.
- XI- Informações oficiais ao Prefeito, em nome da Câmara sobre assuntos referentes à administração; Salvo, condição descrita no Art.42 deste Regimento.
- XII- Audiência da comissão sobre o assunto em pauta.

§ 1º - Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no expediente da sessão, após a sua tramitação, será encaminhado para as providências solicitadas.

§ 2º - As solicitações de voto de louvor ou de congratulações serão feitas pessoalmente pelo vereador.

§ 3º - O requerimento de urgência será discutido e votado na sessão de sua apresentação;

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão quando assinado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 5º - Com permissão do autor, os requerimentos de que trata este artigo poderão ser assinados por outros Vereadores antes de sua leitura no Expediente.

ARTIGO 134 - Durante a discussão da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido em questão, sujeitos a deliberação do Plenário.

CAPITULO IV Das Indicações

ARTIGO 135 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, medidas de interesse público.

ARTIGO 136 - As indicações lidas no Expediente serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V Dos Pareceres

ARTIGO 137 – Parecer é o pronunciamento de uma comissão sobre a matéria de sua competência submetida à sua apreciação.

Parágrafo Único – O parecer cingir-se-á a matéria de exclusiva competência da

respectiva comissão que se trate de proposição principal ou acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

ARTIGO 138 – Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer da comissão competente, permitido quando da solicitação por escrito de 2/3 (dois terços) dos Vereadores em primeira discussão e votação.

CAPITULO VI **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas**

ARTIGO 139 – Substitutivo é a proposição de Vereador ou de comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O substitutivo aprovado em primeira discussão prosseguirá a tramitação normal da proposição inicial para a Segunda discussão e votação.

§ 2º - Será admitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto original.

§ 3º - Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

ARTIGO 140 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser classificada em:

I- supressiva, quando suprime, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso da proposição;

II- substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar sua substância;

III- modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância;

IV- aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso da proposição;

V- aglutinada, quando resultante de fusão de outras emendas, ou destas com texto, tendendo aproximação dos respectivas objetivos.

§ 1º - Denomina-se subemendas aquela apresentada em comissão sob qualquer das formas enunciadas nos incisos I e V desde que a supressiva não incida sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 2º - Denomina-se emenda modificativa de redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica ou lapso manifesto.

§ 3º-Quando houver alteração substancial no projeto, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá se manifestar em Plenário, para emitir seu parecer.

ARTIGO 141 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor as emendas que não referirem diretamente à matéria do projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

ARTIGO 142 – As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

- I- quando contarem na pauta;
- II- ao iniciar a discussão, caso em que o Vereador individualmente deverá apresenta-la ao Presidente.

ARTIGO 143 - Conforme requerimento de Vereador, ouvido o Plenário, as emendas poderão ser votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação ou agrupadas, exceto as de autoria de comissão.

ARTIGO 144 – Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial, ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidas pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentadas até 09 (Nove) horas antes do início da sessão para fins de publicação.

§ 1º- As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Nova Redação ou Redação Final, conforme tenha ocorrido aprovação das emendas ou subemendas em primeira discussão, ou ainda, em discussão única, respectivamente. Onde Receberá Nova Análise e Conseqüente Parecer da comissões de Constituição, Justiça e Redação e comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

Parágrafo único – Após aprovada a emenda, a requerimento do Vereador, o projeto poderá ser levado à 1ª Discussão na mesma sessão, desde que aprovado o pedido por maioria qualificada, sendo que neste caso o parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Contabilidade, serão dados oralmente em plenário.

§ 2º - A emenda rejeitada em primeira discussão, não poderá ser aprovada na Segunda.

§ 3º - Para a Segunda discussão debater-se-á o projeto englobadamente.

CAPÍTULO VII

Da retirada das Proposições

ARTIGO 145 – O Vereador poderá solicitar a retirada da sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, observando-se:

- I – requerimento verbal do autor, quando constante do Expediente;

II – por escrito antes de ser enviada ao Plenário.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

ARTIGO 146 - Cabe recurso ao Plenário da decisão ou omissão do Presidente sobre questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – Antes da deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

ARTIGO 147 – O recurso formulado por escrito deverá ser proposto , dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente o encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis;

§ 2º - A comissão de Constituição, Justiça e Redação, terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer.

§ 3º- Emitido o parecer pela comissão, o recurso será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, para discussão única.

§ 4º - Acolhido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

TÍTULO VI Dos Debates e Das Deliberações CAPÍTULO I Uso da Palavra

ARTIGO 148 – Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para discussão.

ARTIGO 149 – Os vereadores, ao usarem a palavra durante os debates, deverão manter a ordem, o respeito e a austeridade, observadas as seguintes determinações regimentais:

I- durante a sessão somente os Vereadores terão assento no Plenário, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 68 deste Regimento.

II- Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, a chamada para votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates;

III- O Presidente falará sentado e os demais vereadores de pé, a não ser que fisicamente estejam impossibilitados;

IV- Durante o Expediente o orador poderá usar da tribuna para comunicações de lideranças e, durante as discussões, para falar nos microfones de aparte sempre que no interesse da ordem, o Presidente não se opuser;

V- Ao falar na Tribuna o orador, em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI- A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda,

VII- Se, de forma anti-regimental, o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna, será advertido pelo Presidente e, se apesar da advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente o convidará a sentar-se, dando o seu discurso por encerrado;

VIII- Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição o Presidente poderá cassar sua palavra para discussão, por qualquer parte da sessão ou no seu todo ou o presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário.

IX- O Vereador, ao falar dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

X- Referindo-se em discurso, nobre colega, Vereador ou Excelência;

XI- Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara, a qualquer de seus membros ou a representante do poder público de forma descortês ou injuriosa;

XII- No início de cada votação o Vereador permanecerá na sua cadeira;

XIII- Não se interromperá o orador, salvo por concessão especial deste para levantar questão de ordem ou formular apartes ou, ainda, em caso de comunicação relevante do Presidente.

ARTIGO 150 - O Vereador somente poderá fazer uso da palavra:

I- para apresentar proposição ou fazer comunicação;

II- para versar assunto de livre escolha, no Expediente e na Explicação Pessoal;

III- sobre proposição em discussão na Ordem do Dia;

IV- em questão de ordem;

V- para encaminhar votação;

VI- para apartear na forma regimental;

VII- para justificar requerimento de urgência.

ARTIGO 151 – O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

I- desviar-se da matéria em debate;

II- falar sobre matéria vencida;

III- usar linguagem imprópria;

IV- ultrapassar o tempo regimental;

V- deixar de atender as solicitações e advertência do Presidente, sob pena de ter cassada a palavra.

ARTIGO 152 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de Vereador, que se interrompa a sua fala nos seguintes casos:

I- para leitura de requerimento e urgência

II- para comunicação importante à Câmara;

III- para recepção de visitantes;

IV- para atender pedido da palavra “pela ordem”, a fim de propor assunto de caráter regimental.

ARTIGO 153 – Quando dois ou mais Vereadores solicitarem a palavra ao mesmo tempo e sobre o mesmo assunto, o Presidente deferirá o pedido obedecendo a seguinte ordem:

- I- ao autor;
- II- ao relator;
- III- ao autor da emenda;
- IV- ao mais idoso.

CAPITULO II

Do Aparte

ARTIGO 154 - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria do debate.

§ 1º- O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I- à palavra do Presidente;
- II- paralelo a discurso;
- III- a parecer oral;
- IV- por ocasião do encaminhamento de votação ou de declaração de voto;
- V- quando o orador declarar, de modo geral, que não permitir;
- VI- quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamar;
- VII- na Explicação Pessoal.

ARTIGO 155 – O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01(um) minuto.

ARTIGO 156 – Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo que lhes forem aplicáveis, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

ARTIGO 157 – Quando o orador não desejar ser apartado deverá dirigir-se ao Presidente comunicando-lhe esse direito.

CAPÍTULO III

Do Tempo do Uso da Palavra

ARTIGO 158 – Ficam estabelecidos os seguintes tempos para uso da palavra:

- I - 2 (dois) minutos, para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - 10 (dez) minutos no Expediente;
- III - 10 (dez) minutos, para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, podendo as lideranças fazer uso da palavra por mais 5 (cinco) minutos uma única vez;
- IV - 10 (dez) minutos, para discussão do projeto englobadamente, em segunda discussão;
- V - 10 (dez) minutos, para projeto em discussão única;
- VI - 10 (dez) minutos, para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

VII - 1 (um) minuto, para falar “pela ordem”, atendendo-se estritamente o conteúdo em deliberação;

VIII - 5 (cinco) minutos, para encaminhamento de votação. **(alterado em 04 de outubro de 2010)**

IX - 2 (dois) minutos, para justificativa de voto contrário ao projeto;

X - 5 (cinco) minutos, para falar em Explicação Pessoal.

CAPITULO IV **Da Questão de Ordem**

ARTIGO 159 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação, à aplicabilidade ou à legalidade do Regimento, da Lei Orgânica do Município ou das Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - Os projetos de lei, deverão ser submetidos obrigatoriamente, a 2 (duas) discussões.

§ 2º - Serão submetidos apenas a uma única discussão:

- I- os projetos de decreto legislativo;
- II- os projetos de resolução;
- III- a apreciação de veto pelo Plenário;
- IV- os recursos contra atos do Presidente;
- V- as moções, os requerimentos, sujeitos a debates.

§ 3º - havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto sua discussão obedecerá a ordem cronológica de entrada na Secretaria da Câmara ou da Mesa.

ARTIGO 160 – Na primeira discussão será debatido globalmente, exceto se algum Vereador requerer a discussão por artigo e o Plenário assim o aprovar.

§1º - Em primeira discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emendas ou subemendas.

§ 2º - Quando o substitutivo for apresentado pela comissão competente será discutido em lugar do projeto, retornando nos demais casos, á comissão competente que poderá emitir parecer em Plenário.

ARTIGO 161 – O regime de urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e somente poderá ser votada num prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas da solicitação por escrito, em sessão extraordinária, com convocação gerada automaticamente.

§ 1º - A discussão da matéria na Ordem do Dia, em regime de urgência só será interrompida, adiada ou submetida “a vista” quando requerida por 1/3 (Um terços) dos membros

da Câmara e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - A concessão de regime de urgência dependerá de requerimento escrito, submetido ao Plenário e nos seguintes casos:

- I- pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II- por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 162 – A requerimento do Vereador ou da Mesa, ouvido o Plenário, poderá ser estabelecida a preferência que é a antecedência, na discussão e uma proposição sobre a outra.

ARTIGO 163 – Sujeito a aprovação do Plenário, o Vereador poderá requerer verbalmente o adiantamento da discussão de qualquer proposição.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver fazendo uso da palavra e o adiantamento deve ser proposto por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento será votado o que propuser menor prazo.

ARTIGO 164 – O pedido de “vistas” de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenários, exceto caso expresso no art. 128 § 1º do Regimento Interno, e em segunda votação de qualquer propositura.

Parágrafo Único – O prazo máximo de “vistas” é de 10 (dez) dias.

ARTIGO 165 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I- pela ausência de oradores;
- II- por determinação do Presidente ou a requerimento de Vereador, após terem falado 6 (seis) Vereadores favoravelmente, 6 (seis) contrários, o autor, o relator e as lideranças, esta exclusivamente no exercício de suas funções .

CAPÍTULO V
Da Votação
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

ARTIGO 166 – Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta a sua vontade.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Antes de iniciar a fase de votação declarada pelo Presidente, poderá o Vereador solicitar:

- I- encaminhamento de votação;
- II- requerer votação nominal;
- III- requerer a verificação de “quorum”.

§ 3º - A votação uma vez iniciada não será interrompida, ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação.

§ 4º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de “quorum”.

§ 5º - Havendo empate na votação cabe ao Presidente desempata-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 6º - A votação para a eleição de membros da mesa, será verbal, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, atendendo aos dispositivos nos parágrafos 3º e 5º do art. 19 da L. O. M..

SEÇÃO II

Dos Processos de Votação

ARTIGO 167 – São 3 (três) os processos de votação:

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda, salvo em votação correspondente a outro turno.

ARTIGO 168 – Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

ARTIGO 169 – Pelo processo nominal; será utilizada a listagem dos Vereadores que serão chamados pelo Presidente e responderão Sim ou Não, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiver votando.

§ 1º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa o registro do seu voto.

§ 2º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão e votação de nova matéria.

ARTIGO 170 – O processo por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.

Parágrafo Único – A votação será, por escrutínio secreto quando assim exigir a Lei Orgânica do Município ou este Regimento.

SEÇÃO III

Do Método de Votação e do Destaque

ARTIGO 171 - A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre englobadamente, ressalvadamente a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupo.

§ 2º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 3º - Poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação por capítulo, seção, artigo, ou grupos de artigos.

§ 4º - Somente será permitida a votação parcelada a que se refere os parágrafos 2º e 3º deste artigo se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator, ou com sua aquiescência.

§ 5º – Todo Projeto de lei exceto os previstos neste regimento interno, terão 2 votações, considerando-se aprovados somente os que tenham sido deliberados e aprovados em 1ª. e 2ª. votação;

a- O prazo mínimo de intervalo entre a 1ª. Votação e a 2ª. Votação é de 48 horas.

b- O prazo Máximo de intervalo entre a 1ª. Votação e 2ª. Votação é de 10 (dez) dias.

ARTIGO 172 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário, devendo necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Do Encaminhamento

ARTIGO 173 – No encaminhamento de votação será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

ARTIGO 174 – O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciada a votação.

SEÇÃO V

Da Verificação

ARTIGO 175 – Sempre que julgar conveniente, o Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

Parágrafo Único – O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar para outro assunto.

SEÇÃO VI

Da Justificativa do Voto

ARTIGO 176 - Justificativa do voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrariamente à matéria votada.

ARTIGO 177 – À justificativa de voto far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo Único – Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

CAPÍTULO VI

Da Redação Final

ARTIGO 178 – Ultimada a votação de emendas, será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a redação final.

ARTIGO 179 – À redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

- I- 3 (três) dias úteis, nos casos de proposições em regime de urgência;
- II- 5 (cinco) dias úteis, nos casos de proposições e regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - Quando, após redação final e até a expedição de Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário e, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e transitórias

ARTIGO 180 – Todos os dias, serão hasteadas no edifício da Câmara, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

ARTIGO 181 – Os prazos previsto neste Regimento, quando não houver menção especial, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicado, as leis processuais vigentes.

ARTIGO 182 – Fica estendido à todo vereador no exercício de suas funções, o acesso expresso no parágrafo 10º do artigo 50 deste Regimento.

ARTIGO 183 – Nas sessões de eleição e renovação da Mesa, haverá tempo reservado

de 05 (cinco) minutos, para cada candidato expor aos demais Vereadores a sua proposta de administração da Câmara.

ARTIGO 184 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, os membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhe conferia o Regimento anterior.

ARTIGO 185 – Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ARTIGO 186 – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com sugestões julgadas convenientes à decisão do Presidente da Câmara, que formará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

ARTIGO 187 – Este Regimento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2004.

ARTIGO 188 – Fica obrigatório, na sua publicação e reprodução desta Resolução, constar como autor o Vereador Manoel Fabiano Ferreira Filho; Mesa Diretora composta pela Presidência Dr^a Isabel Maria Lopes Rosa Marcato, Vice-presidência Gervásio Aristides da Silva, 1º Secretário Marcos Roberto Peroto, 2º Secretário Marcos Waldomiro Ribeiro do Prado e os Vereadores Antonio Carlos Bressanin; Antonio Francisco de Souza; Antonio José Biliazzi; Ariovaldo Ari Gabriel; Dr. Constantino Antonio Frollini; Marcelo César Duarte Cavinato; Maria José Martins Ferraz de Campos; Marion Alasmar Vicente; Maura Martins Testa; Paulo Roberto Siqueira; bem como diretor da Secretaria da Câmara Ivo Rizzo; e Assessor Jurídico o Advogado Wanderlei Aparecido Calvo.

ARTIGO 189 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, em 24 de Novembro de 2003.

Dra. ISABEL MARIA LOPES ROSA MARCATO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado na Secretaria da Câmara, e registrado no livro próprio na data supra.

IVO RIZZO
Diretor da Secretaria da Câmara

Atualizado outubro/2016.